

**LEI MUNICIPAL N° 174.01, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos emergenciais de caráter temporário para atender necessidades imediatas em serviços que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contratos de caráter temporário, para viabilizar a adesão do Município ao Programa da Saúde da Família – PSF, profissionais devidamente habilitados para exercer as funções a seguir especificadas, nas condições a seguir expostas:

a) na função de Médico, 01 (um) contrato com carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), mais adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo da União;

b) na função de Agente de Saúde, 05 (cinco) contratos, com carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mais adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo da União;

**Art. 2°** - O período de duração dos contratos será de um (01) ano, possibilitada a renovação por iguais períodos, até o limite permitido em lei.

**Art. 3°** - Os contratos de natureza administrativa assegurarão aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°, para cada função;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em, 02 de Maio de 2003.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário de Administração  
e Planejamento